



**RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PALÁCIO JOSÉ AUGUSTO**

***BOLETIM OFICIAL Nº 3343***

*Instituído de acordo com a Resolução Nº 002/1979, 02 de junho de 1979.*

**1ª SESSÃO LEGISLATIVA**

**61ª LEGISLATURA**

---

**NATAL (RN) – QUARTA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 2015.**

**PRAÇA SETE DE SETEMBRO, S/N - CIDADE ALTA – NATAL/RN  
CEP 59025-300 FONE (84) 3611 1748  
SITE: [www.al.rn.gov.br](http://www.al.rn.gov.br)  
E-MAIL: [boletimalrn@rn.gov.br](mailto:boletimalrn@rn.gov.br)**

**MESA DIRETORA**

2015/2017 (Período 1º/02/2015 a 31/01/2017)

Presidente - Deputado EZEQUIEL FERREIRA (PMDB)

1º Vice-Presidente - Deputado Gustavo Carvalho (PROS)

2º Vice-Presidente - Deputado José Adécio (DEM)

1º Secretário - Deputado Galeno Torquato (PSD)

2º Secretário - Deputado Hermano Moraes (PMDB)

3º Secretário - Deputado George Soares (PR)

4º Secretário - Deputado Carlos Augusto (PT do B)

**LEGISLATURA ATUAL**

DEPUTADO ALBERT DICKSON - PROS	DEPUTADO HERMANO MORAIS - PMDB
DEPUTADO ÁLVARO DIAS - PMDB	DEPUTADO JACÓ JÁCOME - PMN
DEPUTADO CARLOS AUGUSTO - PT do B	DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO - DEM
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS - PC do B	DEPUTADO JOSÉ DIAS - PSD
DEPUTADO DISON LISBOA - PSD	DEPUTADO KELPS LIMA - SD
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA - PMDB	DEPUTADA MÁRCIA MAIA - PSB
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO - PT	DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ - PMDB
DEPUTADO GALENO TORQUATO - PSD	DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES - PROS
DEPUTADO GEORGE SOARES - PR	DEPUTADO RICARDO MOTTA - PROS
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO - DEM	DEPUTADO SOUZA NETO - PHS
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO - PROS	DEPUTADO TOMBA FARIAS - PSB
DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES - PMDB	DEPUTADO VIVALDO COSTA - PROS

## **COMISSÕES**

### **01 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

#### **TITULARES**

DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)-Pres.  
DEPUTADO CARLOS AUGUSTO (PTdoB)-Vice  
DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB)  
DEPUTADO  
DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO (DEM)  
DEPUTADO KELPS LIMA (SD)  
DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSD)

#### **SUPLENTES**

DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PROS)  
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (PCdoB)  
DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES (PMDB)  
DEPUTADO ALBERT DICKSON (PROS)  
DEPUTADO DISON LISBÔA (PSD)  
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)  
DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PMN)

### **02 - COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR.**

#### **TITULARES**

DEPUTADO KELPS LIMA (SD)-Pres.  
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)-Vice  
DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PMN)

#### **SUPLENTES**

DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PROS)  
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)  
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)

### **03 - COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA.**

#### **TITULARES**

DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES (PMDB)-Pres.  
DEPUTADO SOUZA NETO (PHS)-Vice  
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)

#### **SUPLENTES**

DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)  
DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO (DEM)  
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)

### **04 - COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO.**

#### **TITULARES**

DEPUTADO DISON LISBÔA (PSD)-Pres.  
DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PMN)-Vice  
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)

#### **SUPLENTES**

DEPUTADO CARLOS AUGUSTO (PTdoB)  
DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB)  
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PROS)

### **05 - COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.**

#### **TITULARES**

DEPUTADO RICARDO MOTTA (PROS)-Pres.  
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)-Vice  
DEPUTADO DISON LISBÔA (PSD)  
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PSD)  
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)

#### **SUPLENTES**

DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PROS)  
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)  
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (PCdoB)  
DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSD)  
DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PMN)

### **06 - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.**

#### **TITULARES**

DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PMN)-Pres.  
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)-Vice  
DEPUTADO KELPS LIMA (SD)

#### **SUPLENTES**

DEPUTADO SOUZA NETO (PHS)  
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)  
DEPUTADO RICARDO MOTTA (PROS)

---

**07 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E SOCIAL.**

**TITULARES**

DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)-Pres.  
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PROS)-Vice  
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (PCdoB)

**SUPLENTES**

DEPUTADO CARLOS AUGUSTO (PTdoB)  
DEPUTADO SOUZA NETO (PHS)  
DEPUTADO ÁLVARO DIAS (PMDB)

**08 - COMISSÃO DE SAÚDE.**

**TITULARES**

DEPUTADO ÁLVARO DIAS (PMDB)-Pres.  
DEPUTADO ALBERT DICKSON (PROS)-Vice  
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)

**SUPLENTES**

DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSD)  
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)  
DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB)

## **S U M Á R I O**

### **PROCESSO LEGISLATIVO**

- 1 - Ata da Septuagésima Primeira Sessão Ordinária da Primeira Sessão Legislativa da Sexagésima Primeira Legislatura.
- 2 - Proposta de Emenda Constitucional nº 006/2015 e Processo nº 1933/2015 - Deputado Kelps Lima - SD.
- 3 - Projeto de Lei nº 0157/2015 e Processo nº 1927/2015 - Deputado Hermano Morais - PMDB.
- 4 - Projeto de Lei nº 0158/2015 e Processo nº 1928/2015 - Deputada Márcia Maia - PSB.
- 5 - Projeto de Lei nº 0159/2015 e Processo nº 1929/2015 - Deputada Cristiane Dantas - PCdoB.
- 6 - Projeto de Lei nº 0160/2015 e Processo nº 1930/2015 - Deputada Cristiane Dantas - PCdoB.
- 7 - Mensagem nº 028/2015 - GE - Governo do Estado do RN.
- 8 - Mensagem nº 029/2015 - GE - Governo do Estado do RN.

### **ATOS ADMINISTRATIVOS**

- 1 - Atos da Mesa nºs 2605, 2606 e 2607/2015 - Mesa Diretora.
- 2 - Edital da Oferta das Turmas JUF004 no Curso de Especialização em Direito Processual Civil, Ano Letivo de 2015, e Respetivo Processo Seletivo de Candidatos. - Instituto do Legislativo Potiguar - ILP - Republicado por incorreção.
- 3 - Edital da Oferta das Turmas MES005 no Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu - Mestrado Profissional em Gestão Pública, Ano Letivo de 2016, e Respetivo Processo Seletivo de Candidatos. - Instituto do Legislativo Potiguar - ILP - Republicado por incorreção.

***PROCESSO LEGISLATIVO***

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**ATA DA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA.**

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, pelas onze horas, no Plenário "Deputado Clóvis Motta", Palácio "José Augusto", Sede da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Deputado **NÉLTER QUEIROZ**, Secretariada pelos Excelentíssimos Senhores Deputados **GALENO TORQUATO e MÁRCIA MAIA**, presentes na Casa Excelentíssimos Senhores Deputados, CARLOS AUGUSTO, CRISTIANE DANTAS, DISON LISBOA, GALENO TORQUATO, GETÚLIO RÊGO, GEORGE SOARES, GUSTAVO FERNANDES, HERMANO MORAIS, KELPS LIMA, MÁRCIA MAIA, NÉLTER QUEIROZ, RAIMUNDO FERNANDES, SOUZA NETO, VIVALDO COSTA, ausentes Excelentíssimos Senhores Deputados ALBERT DICKSON, ÁLVARO DIAS, EZEQUIEL FERREIRA, FERNANDO MINEIRO, GUSTAVO CARVALHO, JACÓ JÁCOME, JOSÉ ADÉCIO, JOSÉ DIAS, RICARDO MOTTA e TOMBA FARIAS(ausência justificada); havendo número legal a Sessão é aberta com a leitura das **ATAS** de Sessões anteriores, **APROVADAS**, sem restrições. Constaram do **EXPEDIENTE**: Projeto de Lei do Deputado CARLOS AUGUSTO, que dispõe sobre a isenção de ICMS, na forma específica, quando da aquisição de motocicletas para categoria de mototaxistas e motoboys; Projeto de Lei do Deputado JOSÉ DIAS, reconhecendo como de Utilidade Pública o Instituto para a Valorização da Cultura Camponesa no Semiárido Brasileiro - Instituto Chapéu de Couro, com sede e foro em Campo Grande; Requerimento do Deputado CARLOS AUGUSTO, encaminhando aos familiares dos jovens Eguiberto Lira do Vale Neto e Pedro Luís Vale de Lucena, voto de pêsames pelos seus falecimentos; Requerimento do Deputado KELPS LIMA, propondo a realização de Audiência Pública para debater a situação da Cruz Vermelha Brasileira - Filial Rio Grande do Norte, para as quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e seis de agosto do corrente ano; Requerimento da Deputada MÁRCIA MAIA, sugerindo a realização de Sessão Solene em homenagem aos atletas Norte-rio-grandenses que participaram do Parapan-2015, em Toronto, no Canadá, para o dia dois de setembro do ano em curso; dois Requerimentos do Deputado HERMANO MORAIS, enviando moções de congratulações ao senhor Hélio Santiago, por ter sido agraciado com a Medalha Amaro Cavalcanti, pela OAB/RN, e ao Alecrim Futebol Clube, pelos cem anos de fundação; dois Requerimentos do Deputado RICARDO MOTTA, sugerindo ao Departamento de Estradas e Rodagens(DER) a construção de lombadas em frente à Escola Municipal Alfredo Tertuliano e em frente ao IFRN, no Município de São Paulo do Potengi; quatro Requerimentos do Deputado EZEQUIEL FERREIRA, solicitando à Secretaria de Recursos Hídricos a perfuração e instalação de poços tubulares nas Comunidades de Santo Antônio, Cacimba e Figueiredo, Município de Coronel Ezequiel; à Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte(CAERN), propondo a extensão da rede de distribuição de água nas Comunidades de Santo Antônio e Figueiredo, Município de Coronel Ezequiel; e sugerindo ao Departamento de Estradas e Rodagens(DER) a recuperação da RN-011, no trecho de acesso ao Município de Lagoa d'Anta; e a construção da estrada que liga o Município de Lagoa d'Anta a Nova Cruz, via Comunidade Juriti; quatro Requerimentos do Deputado GEORGE SOARES, encaminhando aos familiares do Senhor José Dinarte Soares, moção de pesar pelo seu falecimento; e enviando aos Senhores Romildo Queiroz de Araújo, Maria Josélia Soares Bezerra e Raimunda Maria Barbosa Chimbinha, moções de congratulações pelos transcurtos de seus natalícios; Ofícios: nº 396/2015-GAB/SAPP, informando a celebração do Convênio nº 003/2015, com a Associação Norte-rio-grandense de Criadores(ANORC); nº 1483/2015/GIGOV/NA-

CEF, informando a liberação de recursos financeiros oriundo do Orçamento Geral da União(OGU), Contrato nº296.775-16/2009 - Construção da adutora de água tratada Santa Cruz/Mossoró; nº 1167/2015-TCU/SECEX-PB, encaminhando Relatório de auditoria de natureza operacional com vistas ao acompanhamento de obras de esgotamento sanitário, em Municípios a serem beneficiados pelo Programa de Integração do Rio São Francisco(Pisf), nos Estados de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará. Tendo os Deputados HERMANO MORAIS, EZEQUIEL FERREIRA e MÁRCIA MAIA apresentado Requerimentos com o mesmo teor, encaminhando ao Desembargador Marcelo Navarro Ribeiro Dantas, moção de congratulações pela nomeação como Ministro do Superior Tribunal de Justiça(STJ); Deputado NÉLTER QUEIROZ, no exercício da Presidência, solidarizou-se e sugeriu que a propositura fosse uma iniciativa da Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa, em nome de todos os Deputados. No que, Pela Ordem, os respectivos autores acataram a proposta. Havendo **ORADORES INSCRITOS**, com a palavra o Deputado KELPS LIMA, inicialmente discorreu sobre a grave situação da conjuntura nacional, considerando a verdadeira falência da máquina pública brasileira nos níveis Federal, Estadual e Municipal. Ressaltou ainda, que a população do Brasil foi às ruas no último domingo protestar, demonstrando a insatisfação e indignação com tudo que está acontecendo no País, principalmente com toda a classe política brasileira, independentemente de Partido Político. Continuando, considerou que essas manifestações realizadas no último fim de semana, não isenta o Estado do Rio Grande do Norte de suas atribuições, pois o Governo está com deficiência grave nas principais áreas da administração pública como saúde, educação e segurança. Por fim, sugeriu uma ampla e profunda discussão com todos os servidores, sindicatos para debater a grave questão da Legislação Previdenciária, com o objetivo de encontrar uma solução jurídica para garantir o calendário de reposição ao pagamento dos salários dos servidores do Estado do Rio Grande do Norte. Com a palavra o Deputado HERMANO MORAIS, iniciou seu pronunciamento cumprimentando a Vereadora Rita de Cassia, do Município de Lajes Pintadas, presente nas galerias. Em seguida solidarizou-se com as palavras do Orador que lhe antecedeu, repercutindo as dificuldades que o Estado vem sofrendo; ressaltou que segundo dados do Ministério do Trabalho, o Estado do Rio Grande do Norte dentro da conjuntura adversa, vem amargando o maior índice de desemprego em todo o Brasil. Reconheceu o grande esforço do Governador, para livrar o Estado da grave crise em que se encontra, em detrimento da atual conjuntura nacional; mas, fez apelo para que a população estivesse atenta na defesa dos seus direitos como também, na fiscalização de seus Governantes nas esferas Municipal, Estadual e Federal, na esperança que o Brasil possa superar o mais breve possível a crise, que preocupa toda a população brasileira, com o objetivo de reverter e garantir a governabilidade. Reportou-se também, sobre o empenho para a possível conquista de instalação do HUB(centro de operações de voos) da LATAM(fusão da Lan-Chile e TAM), no Aeroporto Internacional Aluizio Alves; cujo pleito o Rio Grande do Norte concorre com os Estados vizinhos de Pernambuco e Ceará. O Deputado enalteceu a grande possibilidade do Estado conquistar o processo, para alavancar a Economia, o Turismo e garantir novos empregos no Rio Grande do Norte. Por fim, discorreu sobre a reunião ocorrida no SEBRAE, de iniciativa dos empresários Fernando Bezerra, Felinto Rodrigues e Genivaldo Barros, com a participação de várias autoridades, dentre elas o Ministro do Turismo, o Governador do Estado, Arcebispo Metropolitano, Deputados Federais, Estaduais e Prefeitos, com o propósito de analisar e discutir as viabilidades para garantir a instalação do HUB da LATAM no Rio Grande do Norte. Anunciada a **ORDEM DO DIA**: não houve proposições a apresentar. Facultada a palavra às

**LIDERANÇAS** e às Comunicações **PARLAMENTARES**, não houve pronunciamentos. A Presidência encerrou a Sessão anunciando que compareceram quatorze Senhores Parlamentares, convocando Outra Ordinária, para amanhã, à hora Regimental. A presente Ata foi lavrada por Nodje Lafaiete Diógenes, Analista Legislativo, matrícula 90.100-8, e Francisca Elizabete Xavier Freire, Analista Legislativo, matrícula 67.048-0, que, após lida e aprovada, será assinada pelos Excelentíssimos Senhores Presidente e Secretários.

**Presidente**

**1º Secretário**

**2º Secretário**

Ata lida na Sessão Ordinária do dia: 19.08.2015.

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DEPUTADO KELPS LIMA - SD

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 006/2015  
PROCESSO Nº 1933/2015

Altera o parágrafo 4º, do art. 29 da Constituição Estadual, para integrar vantagem transitória aos proventos de aposentadoria.

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do artigo 45, § 3º, da Constituição Estadual e artigo 69, VIII, do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O §4º, do art. 29 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.29.....  
.....

§ 4º. Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo, observando-se a integração de vantagem transitória, quando este acréscimo pecuniário, percebido há mais de cinco (5) anos durante a atividade, integrou a base de cálculo da contribuição previdenciária, e o art. 201, da Constituição Federal, na forma da lei." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 19 de agosto de 2015.

DEPUTADO KELPS LIMA

**JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 006/2015 E PROCESSO Nº 1933/2015.**

Ao fim de 25 anos após a promulgação de sua primeira versão, a Assembleia Legislativa promulgou a Proposta de Emenda Constitucional Nº 13/2014 que consolidou e adequou a Carta Estadual à Constituição Federal de 1988.

Desde a sua promulgação em 3 outubro de 1989 e até 12 de dezembro de 2013, a Constituição do Estado do Rio Grande do Norte havia passado por 12 emendas, mas, apesar de encartadas na Constituição Estadual, alguns artigos eram totalmente inócuos; o governador não

poderia ser reeleito, a data da eleição estava errada, ou seja, letras mortas dentro do mais importante documento legal do estado do Rio Grande do Norte.

Dentre as mudanças, destaco a que inseriu a possibilidade de proposição de emenda constitucional por iniciativa popular, isto é, o Parlamento Estadual deu mecanismos para o cidadão exercer diretamente a democracia, bem como o fim do voto secreto aos casos de cassação de mandatos parlamentares.

Esses breves comentários demonstram a clara vontade do legislador de adequar nossa Constituição Estadual à Carta Magna do país, respeitando, por óbvio, a simetria constitucional<sup>1</sup>, como também dar espaços a oficinas e experimentos no âmbito do Poder Legislativo.

Ora, a Assembleia apenas se adequou, adaptando-se à Constituição Federal e é óbvio que não foi com o intuito de retirar direitos dos servidores. Não seria, não é, e não será esse o objetivo desta Casa Legislativa. Todavia, com a mudança do parágrafo 4º, do art. 29, da Constituição Estadual, o Tribunal de Contas do Estado revogou a SÚMULA nº 24 - TCE, que declarava constitucional a integração de vantagem transitória aos proventos de aposentadoria, quando este acréscimo pecuniário, percebido há mais de 05 (cinco) anos durante a atividade, integrou a base de cálculo da contribuição previdenciária.

Portanto, as funções dos parlamentares não se restringem a redigir e propor leis e a fiscalizar a atuação do Estado, mas alcançam também o dever de preservar os direitos dos servidores públicos do Rio Grande Norte, e, se houve essa interpretação prejudicial, devemos corrigi-la o quanto antes.

Acompanhando as últimas movimentações dos sindicatos dos servidores públicos do estado, bem como as decisões do Tribunal de Contas, percebemos que esta PEC se faz necessária para corrigir qualquer erro interpretativo prejudicial aos servidores públicos.

DEPUTADO KELPS LIMA

---

<sup>1</sup> princípio federativo que exige uma relação simétrica entre os institutos jurídicos da Constituição Federal e as Constituições dos Estados-Membros.<sup>[1]</sup>

Este princípio, postula que haja uma relação simétrica entre as normas jurídicas da Constituição Federal e as regras estabelecidas nas Constituições Estaduais, e mesmo Municipais. Isto quer dizer que no sistema federativo, ainda que os Estados-Membros e os Municípios tenham capacidade de auto-organizar-se, esta auto-organização se sujeita aos limites estabelecidos pela própria Constituição Federal. Assim, por este princípio, os Estados-Membros se organizam obedecendo o mesmo modelo constitucional adotado pela União

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DEPUTADO HERMANO MORAIS - PMDB

PROJETO DE LEI Nº 0157/2015  
PROCESSO Nº 1927/2015

**"Reconhece de Utilidade Pública Estadual a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA SHIRO SAIGO e dá outras providências".**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública estadual a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA SHIRO SAIGO**, com sede e foro em Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte,  
Palácio José Augusto, em Natal, 19 de agosto de 2015.

Hermano Morais  
Deputado Estadual  
PMDB

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 0157/2015 E PROCESSO Nº 1927/2015.**

O Projeto de Lei supracitado, objetiva reconhecer como de Utilidade Pública no Estado do Rio Grande do Norte, a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA SHIRO SAIGO**, com sede na Rua Salto Pirapora, nº 300, Lagoa Azul, Natal/RN - CEP 59.135-670.

Aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 2013, foi fundada a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA SHIRO SAIGO, na gestão do professor e então presidente Luiz Fagner Gesteira de Souza. O clube da instituição conta com mais de 350 atletas registrados, sendo assim, considerado o segundo maior clube do Estado do Rio Grande do Norte.

Um dos marcos no desenvolvimento e crescimento do judô no Estado são as "Etapas do Estadual" realizadas pela Federação de Judô do Estado do Rio Grande do Norte, que conta com: Torneio Hebert Luís, Torneio Bruno Tarcísio, Copa Currais Novos, Copa Natal, Copa José Matheus, Copa Caicó e Torneio Aniversário da FJERN, essas etapas são de pontos corridos onde ao final de um ano é divulgado qual clube foi campeão estadual.

A ADSS com pouco tempo de fundação já tem um cartel vitorioso, pois no ano de 2013, além de entrar depois do início de algumas etapas do estadual, conseguiu o terceiro lugar geral do estadual, já no ano de 2014, conseguiu o então segundo lugar geral, mesmo com pouco tempo, o clube vem crescendo muito no cenário do Judô Estadual e também nacional.

A associação tem como objetivo incluir crianças, jovens e adultos no cenário do esporte, além de ser uma associação que conta com a maior parte do público alvo de pessoas carentes, muito desses atletas carentes integram a seleção de Judô do Estado, que para eles é uma experiência única na vida, onde representam o seu Estado de origem em competições estaduais, nacionais e internacionais, fazendo com que esses jovens possam se tornar não só um atleta de alto nível, mas também um cidadão de bem.

Ante tais argumentos e a importância da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA SHIRO SAIGO para o Rio Grande do Norte, esperamos contar com o apoio dos colegas Deputados para a aprovação deste projeto.

**Hermano Morais**  
**Deputado Estadual**  
**PMDB**

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DEPUTADA MÁRCIA MAIA - PSB

PROJETO DE LEI Nº 0158/2015  
PROCESSO Nº 1928/2015

**"Dispõe sobre a proibição de que postos de combustíveis abasteçam combustível nos veículos após ser acionada a trava de segurança da bomba de abastecimento"**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este Poder Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, que postos de revenda de combustíveis permitam o enchimento de tanques veiculares após o desarme do sistema automático das bombas de combustível.

Parágrafo Único - Os postos ficam autorizados a proceder com o enchimento dos tanques após o desarme automático somente nos casos em que houver o desligamento precoce do bico, que pode ocorrer em função de características de determinados tubos de enchimento do próprio tanque do veículo.

Art. 2º - Fica proibido o abastecimento com bicos e bombas que não possuam o sistema de desarme automático nos postos revendedores de combustíveis.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, **DEPUTADO CLÓVIS MOTTA** da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte: Palácio, **JOSÉ AUGUSTO**, em Natal, 18 de agosto de 2015.

**Márcia Maia**  
Deputada - PSB

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 0158/2015 E PROCESSO Nº 1928/2015.**

A gasolina automotiva é uma complexa mistura que contém hidrocarbonetos aromáticos, entre eles os denominados BTEX, que compreendem Benzeno, Tolueno, Etilbenzeno e Xileno.

Durante o abastecimento de veículos automotores são emitidos vapores dessas substâncias químicas na atmosfera, que são prejudiciais não só para o Planeta e seus habitantes como um todo, mas também principalmente prejudicial para a saúde dos trabalhadores que realizam o abastecimento nos postos de combustível.

Esses trabalhadores, ao realizarem o abastecimento do veículo acima do permitido pela trava de segurança, permanecem segurando bico da bomba na boca do tanque até o completo

abastecimento, ficando assim expostos a esses vapores tóxicos, principalmente o Benzeno. O abastecimento no sistema automático permite ao trabalhador ficar distante do tanque até o final do abastecimento, reduzindo assim os maléficis a sua saúde.

Dados dos Ministérios do Trabalho e Emprego, da Saúde e da Previdência Social, e também do Sindicato dos Frentistas, tem mostrado que vários trabalhadores, por conta da inalação desses vapores tóxicos, principalmente o Benzeno, tem comprometimento de suas atividades dos sistemas neurológicos linfático e hematológico ocasionado lesões graves, muitas delas irreversíveis, prejudicando assim a saúde do trabalhador.

Além disso, o volume máximo de combustível em um tanque não é a sua capacidade máxima que está descrita nas especificações técnicas. Geralmente a quantidade que está especificada como máximo para abastecimento e de no mínimo 10% (dez por cento) menos da capacidade máxima do tanque. É justamente por isso que as bombas de abastecimento possuem trava de segurança que impede que o combustível chegue até a borda do tanque.

Diante do exposto, p presente projeto de lei se justifica, pois a defesa do meio ambiente e da saúde dos trabalhadores são temas de relevante interesse público.

**Márcia Maia**  
**Deputada - PSB**

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS - PCdoB

PROJETO DE LEI Nº 0159/2015  
PROCESSO Nº 1929/2015

Autoriza o Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte implementar e criar, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, patrulhas policiais denominadas "Maria da Penha", com o objetivo de prevenir e combater à violência doméstica contra a mulher, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte patrulhas policiais denominadas "Maria da Penha" que deverão atuar na prevenção, assistência e no enfrentamento à violência doméstica contra a mulher.

Parágrafo Primeiro. O Poder Executivo deverá criar e implementar atendimento policial especializado às mulheres vítimas de violência doméstica.

Parágrafo Segundo. As patrulhas deverão ser compostas por policiais da brigada militar.

Art. 2º. O patrulhamento deverá acontecer semanalmente, em locais determinados pela Secretaria Estadual de Segurança Pública, para garantir o cumprimento das medidas protetivas estabelecidas pela Lei Maria da Penha, concedidas pela justiça às mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 0159/2015 E PROCESSO Nº 1929/2015.**

É cediço o crescente aumento dos casos de violência doméstica, os quais causam transtornos imensuráveis às vítimas.

O arcabouço estatístico do Poder Judiciário referenda a presente proposta deste projeto de Lei, tendo em vista que o Tribunal de Justiça, por meio do Juizado da Violência Doméstica - Comarca Natal, expediu de sete de janeiro ao dia nove de junho deste ano, um total de 345 medidas protetivas às mulheres vítimas da violência doméstica na capital.

Aliado a isso, também é crescente a demanda de atendimento jurídico junto à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte. Os dados mais recentes, de 2014, registram que foram realizados um total de 912 atendimentos às mulheres vítimas de violência doméstica, incluindo-se atendimentos de natureza jurídica e psicossocial. Os dados são divididos nos núcleos: 55 atendimentos pelo Núcleo da Violência doméstica e Familiar de Natal; 789

atendimentos pelo Núcleo da Violência Doméstica e Familiar de Parnamirim; e 68 atendimentos pelo Núcleo da Violência Doméstica e Familiar de Caicó.

A Coordenadoria de Análises Criminais da Secretaria de Justiça e Cidadania (Sejuc), também aponta que até o início desta semana uma mulher foi morta no intervalo de pouco mais de 72 horas no Rio Grande do Norte. Somente neste ano, o Estado já contabilizar a triste estatística de 66 mortes de mulheres vítimas de crimes violentos. O número é praticamente igual ao registrado durante o mesmo período de 2014, quando 67 mulheres foram assassinadas no estado. Do total das 66 mortes registradas, 16 foram por crimes passionais. Os três últimos deles ocorridos em Mossoró, entre o fim de julho e meados deste mês, sendo o mais recente registrado no último domingo (16), onde uma mulher de 22 anos foi assassinada pelo companheiro.

Em virtude disso, o objetivo do presente Projeto de Lei é implantar no âmbito do Estado do Rio de Grande do Norte a patrulha rotineira de forma a auxiliar no cumprimento das determinações judiciais previstas na Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha, assim como, coibir a ocorrência e reincidência de violência doméstica contra mulher.

A patrulha será formada por policiais da brigada militar, com o intuito de garantir a efetivação das medidas protetivas estabelecidas pelas autoridades competentes, em favor das mulheres vítimas de violência doméstica, de forma preventiva e tornando-as mais eficazes.

Além de evitar a reincidência da violência, o presente projeto de lei visa educar os agressores e até mesmo a comunidade local, demonstrando o efetivo combate à violência doméstica de qualquer natureza, aproximando o Estado da sociedade e efetivando as medidas cautelares concedidas pela Lei.

Neste sentido, imperioso se faz a criação da referida patrulha especializada capaz de promover a justiça e paz social.

Sala das Sessões da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, em Natal, 19 de agosto de 2015.

**CRISTIANE DANTAS**  
Deputada Estadual - PCdoB

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS - PCdoB

PROJETO DE LEI Nº 0160/2015  
PROCESSO Nº 1930/2015

Dispõe sobre a inclusão no calendário oficial do Estado do Rio Grande do Norte o "Mês de Proteção à Mulher", a ser instituído no mês de agosto, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica inserido no calendário oficial do Estado do Rio Grande do Norte, no mês de Agosto o "Mês de Proteção à Mulher", quando deverão ser intensificadas ações educativas e políticas públicas que visam a prevenção, o combate e o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 2º. O Poder Executivo e Legislativo Estadual deverão promover, entre outras atividades, campanhas educativas e informativas, de forma continuada, com o objetivo de conscientizar a sociedade e fortalecer o combate à violência doméstica.

Parágrafo Único. O Poder Executivo deverá implementar políticas públicas que visam coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, por meio de um conjunto articulado de ações, e fica autorizado a realizar convênios, termos ou outros instrumentos entre a União e Município para a promoção de parcerias entre si ou com entidades não-governamentais e instituições de ensino, objetivando a implementação de programas voltados à erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

Art. 3º. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Estadual de Educação e sob a orientação da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres do RN, deverá incluir no planejamento pedagógico das escolas estaduais, atividades em sala de aula bem como extracurriculares que disseminem os conhecimentos acerca da Lei Maria da Penha e demais legislações pertinentes à espécie, que promovam a formação cidadã e a igualdade de gêneros.

Parágrafo Primeiro. Durante o mês de agosto, as campanhas educativas e informativas deverão ser intensificadas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 0160/2015 E PROCESSO Nº 1930/2015.**

Para garantir a efetividade da Lei Maria da Penha, o Poder Executivo deve atuar no sentido de divulgar e difundir a legislação entre a população. Para isso, se faz necessário instituir durante o mês de agosto, no âmbito estadual o "Mês de Proteção à Mulher". O referido mês foi escolhido por ter a data de sete de agosto de 2006, como a sanção da Lei 11.340/2006 - mais conhecida como Lei Maria da Penha.

Dados da Central de Atendimento à Mulher, o Disque 180, da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM/PR), indicam que, de janeiro a junho de 2015, foram registrados 364.627 atendimentos.

Em termos locais, no Rio Grande do Norte, a Coordenadoria de Defesa da Mulher e das Minorias registrou até o momento, pelo Disque 180, 495 denúncias. O número superior a todo ano de 2014 quando foram registradas 369 denúncias de violência doméstica.

Comprovadamente, segundo apontou o Instituto de Pesquisas Econômica Aplicada (Ipea), a Lei Maria da Penha nos últimos nove anos estabilizou o número de ocorrências. Entretanto, não acabou com a violência, na verdade, tirou da invisibilidade os casos de violência contra as mulheres, muitas vezes censuradas pelo medo.

Apesar dos avanços, a supracitada Lei Federal ainda não foi cumprida em sua plenitude porque, além dos aparelhos judiciário e policial, são imperiosos novos mecanismos para o enfrentamento. Por isso, este presente Projeto de Lei também reivindica a participação ativa da Secretaria Estadual de Educação, com o apoio da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres do RN, por entendermos que a prevenção à violência doméstica se faz antes de tudo, pelo caminho da educação e formação cidadã que visem à política de igualdade de gênero.

Nesse sentido, imperioso se faz a instituir o "Mês de Proteção à Mulher" como mecanismo capaz de promover a justiça e paz social, pois, o referido período ressaltará a importância da mudança cultural do machismo para a consequente erradicação da violência contra as mulheres.

Sala das Sessões da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, em Natal, 19 de agosto de 2015.

**CRISTIANE DANTAS**  
Deputada Estadual - PCdoB

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2015  
PROCESSO Nº 1934/2015

Mensagem nº 028/2015-GE

Em Natal/RN, 18 de agosto de 2015.

A Sua Excelência o Senhor

**Deputado EZEQUIEL FERREIRA DE SOUZA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Nesta

Senhor Presidente,

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar, que institui a Gratificação de Atividade Profissional (GAP) em substituição à até então existente Gratificação de Plantão de Perícia Criminal (GPPC), no âmbito do Instituto Técnico e Científico de Polícia (ITEP).

A Proposta Legislativa tem por desiderato corrigir uma falha na nomenclatura do benefício gozado pelos servidores ocupantes de cargos públicos de provimento efetivo, a fim de que estes recebem o acréscimo pecuniário de maneira não mais vinculada à prática de plantões, como a atual Gratificação de Plantão de Perícia Criminal (GPPC) sugere em seu epíteto, mas em razão de sua atividade profissional desempenhada no ITEP.

Ademais, percebe-se que o aperfeiçoamento que se intenta com esta Proposição Normativa não acarretará qualquer aumento de despesa, uma vez que os servidores que serão beneficiados com a nova Gratificação de Atividade Profissional (GAP) já percebem os valores indicados no art. 3º deste Projeto a título de Gratificação de Plantão de Perícia Criminal (GPPC) - que será extinta com a aprovação após deliberação parlamentar.

Sem outro assunto de especial interesse para o momento, prevaleço-me do ensejo para expressar o meu apreço por Vossa Excelência e pelos seus eminentes pares.

Atenciosamente,

**Robinson Faria**  
Governador

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**Institui a Gratificação de Atividade Profissional (GAP) e extingue a Gratificação de Plantão de Perícia Criminal (GPPC), ambas no âmbito do Instituto Técnico e Científico de Polícia (ITEP), e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:** FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada a Gratificação de Atividade Profissional (GAP), no âmbito do Instituto Técnico e Científico de Polícia (ITEP), para os servidores que atuam nas áreas Técnicas, Administrativas e Auxiliares do referido Órgão.

Art. 2º A Gratificação de Atividade Profissional (GAP) é devida ao servidor público lotado, relotado, redistribuído, ou cedido ao Instituto Técnico e Científico de Polícia (ITEP), em exercício no citado Órgão quando da vigência desta Lei.

Art. 3º A Gratificação de Atividade Profissional (GAP) é fixada em 03 (três) Níveis:

I - No valor de R\$ 3.640,00 (três mil seiscentos e quarenta reais), para os ocupantes dos cargos públicos de provimento efetivo de Médico, Dentista, Farmacêutico, Farmacêutico-Bioquímico, Biólogo, Bioquímico e Psicólogo, com exercício funcional no ITEP, e Perito Criminal das diversas Coordenadorias do referido Órgão, submetidos a regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, e de Médico que exerça a atividade de Médico-Legista;

II - No valor de R\$ 1.823,92 (um mil oitocentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos), para os ocupantes dos cargos públicos de provimento efetivo de Técnicos de Nível Superior com exercício funcional no ITEP, submetidos ao regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais; e

III - No valor de R\$ 1.179,08 (um mil cento e setenta e nove reais e oito centavos), para os demais ocupantes de cargos públicos de provimento efetivo com exercício funcional no ITEP, submetidos ao regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º Fica assegurada aos servidores inativos do Instituto Técnico e Científico de Polícia (ITEP) a percepção da Gratificação de Plantão de Perícia Criminal (GPPC).

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo aplica-se às pensões resultantes da transformação dos proventos que vinham sendo pagos, até a data do óbito, com o acréscimo consentido pela Lei Estadual n.º 7.759, de 9 de dezembro de 1999.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se expressamente a Lei Estadual n.º 7.759, de 9 de dezembro de 1999 e os dispositivos das demais Leis que a alteraram - art. 7º e 8º da Lei Estadual n.º 8.012 de 2001; Lei Estadual n.º 8.367 de 2003; art. 2º da Lei Complementar Estadual n.º 285 de 2005; e art. 2º da Lei Complementar Estadual n.º 347 de 2007 -, ressalvado o disposto no art. 4º desta Lei Complementar.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN,                    de                    de 2015,  
194º da Independência e 127º da República.

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI Nº 0156/2015  
PROCESSO Nº 1926/2015

Mensagem nº 029/2015-GE

Em Natal/RN, 18 de agosto de 2015.

A Sua Excelência o Senhor

**Deputado EZEQUIEL FERREIRA DE SOUZA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Augusta Assembleia, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que "Institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Aeroportuário do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências (AERO-RN)".

A Proposição Normativa em apreço tem por objetivo fomentar o desenvolvimento das atividades aeroportuárias do Estado do Rio Grande do Norte, bem como dos negócios a elas relacionados.

Para fins de implementação do mencionado Programa, o presente Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo Estadual a adotar medidas que promovam a atração de empresas e criação de parques industriais, dentre outros, utilizando, como um dos instrumentos, a concessão de incentivos fiscais e financeiros.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa Legislativa, manifestando expressões do meu elevado apreço e especial consideração.

**Robinson Faria**  
Governador

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI

**Institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento  
Aeroportuário do Estado do Rio Grande do Norte  
(AERO - RN), e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:** FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Aeroportuário do Estado do Rio Grande do Norte (AERO - RN), que se regerá pelas normas estabelecidas nesta Lei e, subsidiariamente, em seu regulamento.

Art. 2º O AERO - RN tem por objetivo fomentar o desenvolvimento das atividades aeroportuárias do Estado do Rio Grande do Norte, bem como dos negócios a elas relacionados.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos do AERO - RN, o Poder Executivo Estadual fica autorizado a:

I - estimular o desenvolvimento de empresas prestadoras de serviço nas seguintes atividades:

- a) transporte aéreo;
- b) movimentação, distribuição e armazenagem de mercadorias;
- c) alimentação fornecida a bordo de aeronaves;
- d) turismo; e
- e) outras atividades conforme dispuser o regulamento;

II - facilitar a realização do transporte multimodal, intermodal e de transbordo e a utilização, consolidação e desconsolidação de cargas;

III - incentivar a criação de parques industriais voltados para a fabricação de aeronaves, suas partes e peças, materiais de reposição, manutenção ou reparo de aeronaves e de equipamentos e instrumentos de tecnologia aeroespacial;

IV - apoiar o incremento das operações de importação e exportação de mercadorias e da prestação de serviços, com utilização do transporte aéreo;

V - celebrar convênio de mútua colaboração com órgãos ou entidades das administrações públicas federal, estadual ou municipal.

Art. 4º Para a efetivação do AERO - RN, poderão ser concedidos pelo Poder Executivo Estadual incentivos fiscais e financeiros.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, de de 2015,  
194º da Independência e 127º da República.

***ATOS ADMINISTRATIVOS***

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**ATO Nº 2605, de 2015**  
**DA MESA**

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52 da Resolução nº 46/90, de 14 de dezembro de 1990 (Regimento Interno) consolidado por determinação da Resolução nº 010/2003, de 29 de julho de 2003 e promulgado pelo Ato da Mesa nº 468/03, de 29 de julho de 2003, tendo em vista do que consta no Processo nº 517/2015,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** ao Deputado **GALENO TORQUATO**, ajuda de custo no valor de R\$ 2.009,80 (dois mil, nove reais e oitenta centavos) para tratar de assuntos junto aos Ministérios na cidade de Brasília/DF, no período de 12 a 14 de agosto, de acordo com o art. 52 da Resolução nº 46/90, de 14 de dezembro de 1990 (Regimento Interno) consolidado por determinação da Resolução nº 010/2003, de 29 de julho de 2003 e promulgado pelo Ato da Mesa nº 468/03, de 29 de julho de 2003,

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 18 de agosto de 2015.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente

Deputado GUSTAVO CARVALHO - 1º Vice-Presidente

Deputado JOSÉ ADÉCIO - 2º Vice - Presidente

Deputado GALENO TORQUATO - 1º Secretário

Deputado HERMANO MORAES - 2º Secretário

Deputado GEORGE SOARES - 3º Secretário

Deputado CARLOS AUGUSTO - 4º Secretário

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**ATO Nº 2606, de 2015  
DA MESA**

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52 da Resolução nº 46/90, de 14 de dezembro de 1990 (Regimento Interno) consolidado por determinação da Resolução nº 010/2003, de 29 de julho de 2003 e promulgado pelo Ato da Mesa nº 468/03, de 29 de julho de 2003, tendo em vista do que consta no Processo nº 517/2015,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** ao Deputado **RAIMUNDO FERNANDES**, ajuda de custo no valor de R\$ 1.205,88 (um mil, duzentos e cinco reais, e oitenta e oito centavos) para participar de audiência junto a Assembleia Legislativa na cidade de Fortaleza/CE, no período de 13 a 15 de agosto, de acordo com o art. 52 da Resolução nº 46/90, de 14 de dezembro de 1990 (Regimento Interno) consolidado por determinação da Resolução nº 010/2003, de 29 de julho de 2003 e promulgado pelo Ato da Mesa nº 468/03, de 29 de julho de 2003,

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 18 de agosto de 2015.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente

Deputado GUSTAVO CARVALHO - 1º Vice-Presidente

Deputado JOSÉ ADÉCIO - 2º Vice - Presidente

Deputado GALENO TORQUATO - 1º Secretário

Deputado HERMANO MORAES - 2º Secretário

Deputado GEORGE SOARES - 3º Secretário

Deputado CARLOS AUGUSTO - 4º Secretário

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**ATO Nº 2607, de 2015  
DA MESA**

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52 da Resolução nº 46/90, de 14 de dezembro de 1990 (Regimento Interno) consolidado por determinação da Resolução nº 010/2003, de 29 de julho de 2003 e promulgado pelo Ato da Mesa nº 468/03, de 29 de julho de 2003, tendo em vista do que consta no Processo nº 517/2015,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** ao Deputado **ALVARO DIAS**, ajuda de custo no valor de R\$ 3.617,64 (três mil seiscentos e dezessete reais e sessenta e quatro centavos) para tratar de assuntos de interesse deste Poder, no período de 10 a 14 de agosto de 2015, de acordo com o art. 52 da Resolução nº 46/90, de 14 de dezembro de 1990 (Regimento Interno) consolidado por determinação da Resolução nº 010/2003, de 29 de julho de 2003 e promulgado pelo Ato da Mesa nº 468/03, de 29 de julho de 2003,

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 18 de agosto de 2015.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente

Deputado GUSTAVO CARVALHO - 1º Vice-Presidente

Deputado JOSÉ ADÉCIO - 2º Vice - Presidente

Deputado GALENO TORQUATO - 1º Secretário

Deputado HERMANO MORAES - 2º Secretário

Deputado GEORGE SOARES - 3º Secretário

Deputado CARLOS AUGUSTO - 4º Secretário

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
INSTITUTO DO LEGISLATIVO POTIGUAR - ILP

**EDITAL DA OFERTA DAS TURMAS JUF004 NO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PROCESSUAL CIVIL, ANO LETIVO DE 2015, E RESPECTIVO PROCESSO SELETIVO DE CANDIDATOS.**

O Diretor Geral do Instituto do Legislativo Potiguar, Escola da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o estabelecido no art. 51 do Regimento Interno do ILP, torna público, especialmente para os servidores desta Casa, o presente **EDITAL** que rege a oferta da Turma JUF004 no **Curso de Especialização em Direito Processual Civil**, no ano letivo de 2015, e o respectivo processo seletivo de candidatos, observando o disposto no Ato da Mesa de nº 126/2014, publicado no Boletim Oficial nº 3109, de 06/03/2014, observadas as seguintes disposições:

**1. DA FINALIDADE DO CURSO:** O Curso de Especialização em Curso de Especialização em Direito Processual Civil, pós-graduação lato sensu, oferecido pelo Instituto do Legislativo Potiguar - ILP destina-se à qualificação de servidores desta Casa Legislativa, objetivando fomentar a modernidade do processo de gestão da Assembleia e promover a valorização do servidor, seja pelo incremento da titulação acadêmica, com avanço na formação escolar de nível superior, seja pelo aprimoramento de seu desempenho funcional. (Art. 1º do Ato da Mesa nº 126/2014).

**2. DADOS SOBRE O CURSO:**

**2.1 Credenciamento:** O ILP está credenciado para oferecer cursos de pós-graduação lato-sensu por meio do Decreto Governamental nº 24.776, publicado no Diário Oficial do Estado de 30/10/14, fundamentado no Parecer nº 037/2014 do Conselho Estadual de Educação, homologado pelo Secretário de Estado da Educação e Cultura, ato publicado no Diário Oficial do Estado de 31 de outubro de 2014.

**2.2 Público Alvo:** Servidores da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte e da Justiça Federal, portadores de **titulação acadêmica no nível de graduação e de pós-graduação.**

**2.3 Turno de funcionamento:** Matutino e Noturno.

**2.4 Dias Letivos:** 6ª feira e sábado.

**2.5 Modalidade:** Presencial.

**2.6 Início das aulas:** 03 de outubro de 2015.

**2.7 Carga Horária:** 360 (trezentos e sessenta) horas.

**2.8 Duração:** 24 (vinte e quatro) meses.

**2.9 Formação Acadêmica:** Especialização, Pós-Graduação lato sensu.

**2.10 Da turma:** A Turma JUF004 têm instalação prevista para o segundo semestre letivo do ano fluente, criada pela Portaria Nº 008/2015 - DG/ILP-AL/RN, de 17 de julho de 2015, com 50 (cinquenta) vagas, sendo 10 (dez) vagas para atender a programação acadêmica regular do ILP, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso. (Art. 3º c/c § 1º do art. 4º do Ato da Mesa nº 126/2014).

**3. DO PROCESSO SELETIVO:** O preenchimento das vagas destinadas à Turma JUF004 dar-se-á mediante processo seletivo.

**3.1 Categorias de candidatos:** Tanto para o processo seletivo, como para o processo de matrícula e para eventuais necessidades de convocação de suplente, os pedidos de inscrição de candidatos serão agrupados em 02 (duas) categorias: categoria das vagas destinadas à Assembleia Legislativa e categoria das vagas destinadas à Justiça Federal.

**3.2 Das inscrições:** Por procedimentos de inscrição se entende a sequência de prescrições normativas a serem cumpridas pelos interessados em se habilitar para o processo seletivo que definirá o ingresso no Curso. O cumprimento dessas prescrições já constitui uma primeira instância seletiva, tendo em vista que o não atendimento das condições aqui definidas para a inscrição implica na eliminação sumária do interessado.

**3.2.1 Período e Horário de Inscrição:** 03 de agosto de 2015 a 15 de setembro de 2015, das 08 às 17 horas.

**3.2.2 Local de Inscrição:** Central de Atendimento do Instituto do Legislativo Potiguar, na Rua Açu, nº 426, Bairro do Tirol, nesta capital.

**3.2.3 Documentos a serem apresentados:**

- I. Requerimento da inscrição, em formulário disponibilizado pelo ILP;
- II. Cópia do Diploma de Curso de Graduação, reconhecido pelo MEC, ou comprovante de estar concluindo o curso, sendo que, nessa hipótese, o candidato deverá apresentar a certificação de conclusão até a data da matrícula, sob pena de sua automática desclassificação.
- III. Cópia de Certificado de Pós-Graduação, se houver.
- IV. Uma foto 3 x 4.
- V. Cópia da carteira de identidade e do CPF.
- VI. Termo de compromisso e de autorização, em conformidade com o estabelecido no item 8.1 como condições suplementares para acesso ao curso para servidores da Assembleia Legislativa.
- VII. Exposição, em um mínimo de 20 linhas, das razões que justifiquem o interesse pelo Curso, a qual será considerada na contagem de pontos no processo de classificação.
- VIII. Curriculum Vitae, informando e comprovando situações pessoais e funcionais, as quais serão específica e valorativamente consideradas no processo de classificação.
- IX. Para a categoria das vagas destinadas à Assembleia, o candidato deve apresentar declaração comprobatória de sua situação funcional, expedida pelo Setor de Recursos Humanos, contendo, pelo menos, as seguintes informações: matrícula; cargo; natureza do vínculo funcional; setor de lotação; tempo de serviço público, exclusivamente, na Assembleia; exercício de cargos ou funções de gestão, com respectivos períodos; e estágios de trabalho realizados na assembleia, com respectivos períodos.
- X. Para a categoria das vagas destinadas à Justiça Federal, o candidato deve apresentar: formal expediente de sua indicação para o curso, expedido pela Justiça Federal.

**4. DA SELEÇÃO:** A seleção dos candidatos será realizada por uma comissão designada pelo Diretor Geral do ILP, presidida pelo Coordenador do Curso e composta, ainda, pela Secretária Escolar do ILP e por um servidor da Justiça Federal portador de titulação em nível de pós-graduação.

**4.1 Período:** 15 a 20 de setembro de 2015.

**4.2 Critérios:** A seleção de candidatos ao preenchimento de vagas observará os seguintes critérios:

- I.** Somente participarão do processo seletivo os candidatos que tiverem atendido todos os requisitos exigidos no processo de inscrição.
- II.** A seleção será realizada por categoria de candidatos, compreendendo duas espécies:
- 1- Candidatos ao preenchimento das vagas destinadas a servidores da Assembleia e
  - 2- Candidatos ao preenchimento de vagas destinadas à comunidade (servidores da Justiça Federal);
- III.** Como critério de desempate, será observada a série de situação funcional:
- 1º) servidores ocupantes de cargo efetivo;
  - 2º) servidores ocupantes de cargo comissionado;
  - 3º) Outros servidores e integrantes do Quadro de pessoal da Fundação Djalma Marinho.
- IV.** No âmbito das respectivas categorias, os candidatos, por ordem de critérios preferenciais, receberão uma pontuação para cada item da seleção e serão classificados em ordem crescente, obedecendo aos requisitos definidos no quadro a seguir:

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PONTUAÇÃO

ITENS DE SELEÇÃO	PONTUAÇÃO	TOTAL
1. Análise da exposição, em um mínimo de 20 linhas, apresentando as razões que justifiquem o interesse pelo Curso.	ZERO a 20	20
2. Natureza do Vínculo Funcional (adota-se a maior pontuação): 2.1 Servidores de cargo efetivo - 20 pontos 2.2 Servidores de cargo comissionado - 16 pontos 2.3 Outros servidores e integrantes do Quadro de Pessoal da Fundação Djalma Marinho - 12 pontos	ZERO a 20	20
3. Formação acadêmica: 3.1 Graduação - 10 pontos 3.2 Pós-Graduação - 05 pontos	ZERO a 15	10
4. Tempo de Serviço Público, na Assembleia: 4.1 Acima de 20 anos - 12 pontos 4.2 De 10 a 19 anos - 08 pontos 4.3 Abaixo de 10 anos - 04 pontos	ZERO a 12	12
5. Área de Formação 5.1 Direito - 12 pontos 5.2 Demais áreas - 02 pontos	ZERO a 12	12
6. Curso de capacitação oferecido pelo Instituto do Legislativo Potiguar - ILP, com duração mínima de 15 horas. (04 pontos por curso, até um máximo de 12 pontos).	ZERO a 12	12
7. Participação em projetos de extensão universitária ou apresentação de trabalhos na área de direito público. (02 pontos por projeto, até um máximo de 06 pontos).	ZERO a 06	06
8. Publicação de Livro ou Artigo técnico no tema de direito público: 8.1 Publicação de Livro - 08 pontos 8.2 Publicação de Artigo Técnico - 04 pontos	ZERO a 08	08
<b>Pontuação máxima</b>		<b>100</b>

**5. PREENCHIMENTO DAS VAGAS:** As vagas, com quantidade e destinação estabelecidas no item 2.10, serão preenchidas pelos candidatos que tiverem atendido todos os requisitos exigidos no processo de inscrição e que sejam aprovados no processo seletivo.

**5.1** Para a Turma JUF004, na categoria dos que se habilitaram ao preenchimento das vagas destinadas a servidores da Assembleia, essas serão preenchidas pelos candidatos selecionados na sequência de 01 (um) a 10 (dez), na ordem de classificação e na categoria dos que se habilitaram ao preenchimento das vagas destinadas à Justiça Federal, essas serão preenchidas pelos 40 (quarenta) primeiros candidatos selecionados.

**5.2** Os candidatos não habilitados inicialmente para o preenchimento das vagas, em conformidade com os itens anteriores, serão considerados suplentes, obedecendo à estrita ordem sequencial de classificação nas respectivas categorias e segmentos.

**5.3** No caso do não comparecimento de candidato convocado para a matrícula no prazo divulgado ou de desistência de candidato matriculado, as vagas serão preenchidas por suplentes, observada a sequência de classificação.

**6. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:** Até o dia 25 de setembro de 2015, o resultado da seleção será publicado no Boletim Oficial da Assembleia e nos murais do ILP e da Justiça Federal e divulgado pela da TV Assembleia.

**7. DA MATRÍCULA:** A matrícula, ato formal de vinculação do aluno ao ILP e ao curso, formaliza-se com o despacho autorizatório do Diretor Geral no requerimento inicial de inscrição do candidato.

**7.1** A inscrição no processo seletivo e a matrícula no curso importam na aceitação deste Edital, do Regimento Interno do ILP e de atos normativos internos e externos em vigor ou dos que vierem a ser fixados pelos órgãos competentes.

**7.2** Os candidatos classificados na seleção deverão assinar contrato com o ILP para confirmarem suas matrículas no curso no período de 25 a 30 de setembro de 2015.

**7.3** Faculta-se ao aluno o cancelamento de matrícula, com a consequente perda de seu vínculo com o ILP, bem como o ressarcimento do curso à Assembleia Legislativa, em qualquer estágio do Curso. Em caso de servidor da Justiça Federal, ficará a cargo da Justiça Federal estabelecer sua forma de ressarcimento, se houver.

**7.4** Na hipótese de candidato aprovado em processo seletivo cujo diploma de curso de graduação, comprovadamente reconhecido, ainda não lhe tiver sido expedido pela Instituição de Ensino Superior - IES admitir-se-á, no ato da matrícula, a apresentação de uma certidão emitida pela IES de origem, pelo prazo máximo de seis meses, condição a ser expressa no requerimento de matrícula.

**7.5** Na ocorrência do caso previsto no inciso anterior, se o aluno não apresentar, no prazo ali estabelecido, o diploma de curso de graduação comprovadamente reconhecido, sua matrícula será declarada cancelada e seu aproveitamento acadêmico será certificado, exclusivamente, como de extensão universitária.

**7.6** Considerando a sazonalidade da oferta do curso, não será adotado o critério de trancamento de matrícula.

## **8. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**8.1 DAS CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DE ACESSO AO CURSO:** O acesso ao Curso por quem se habilitar ao preenchimento de vaga, em conformidade com o estipulado neste Edital, ficará ainda condicionado, quando servidor da Assembleia, à assinatura de termo de compromisso e de autorização, declarando:

**I.** Ter ciência de que a participação no Curso não implicará em qualquer ônus financeiro para o servidor, por ser integralmente patrocinado pela Assembleia, desde que ele tenha aproveitamento acadêmico e frequência regular que o habilitem à obtenção do certificado de conclusão do curso.

**II.** Manifestar concordância com a obrigação da frequência nas atividades acadêmico-pedagógicas do curso e com os procedimentos de avaliação, para a obtenção do certificado de conclusão do curso.

**III.** Assumir a responsabilidade pessoal de ressarcir à assembleia dos valores pecuniários investidos em seu favor no curso, em caso de abandono do curso, em qualquer fase, sem motivo justo devidamente comprovado e aceito pela assembleia, ou na hipótese da não habilitação ao certificado de conclusão pelo não atendimento do requisito da frequência.

**IV.** Concordar que o valor unitário/aluno para o ressarcimento, conforme definido no item anterior, será equivalente a 18 parcelas de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

**V.** Autorizar a consignação pela Assembleia, em folha de pagamento, do ressarcimento que por ventura lhe venha a ser atribuído em razão da ocorrência do previsto nos itens anteriores.

**8.2** Nos casos de imprevistos ou de circunstâncias de notória justificação, em qualquer fase do certame seletivo, este poderá ter sua realização adiada pela Direção Geral, por iniciativa própria ou em atendimento à indicação da Comissão do Processo Seletivo.

**8.3** As turmas aqui oferecidas poderão não ser instaladas, caso o número de inscritos seja inferior a 50% (cinquenta por cento) das vagas oferecidas.

**8.4** Em circunstâncias devidamente justificadas, o turno de funcionamento e os dias letivos poderão ser alterados pela Administração da Assembleia ou pela Direção do ILP.

**8.5** As dúvidas e os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor Geral do ILP, ouvido, quando necessário, o Conselho Consultivo do ILP.

Natal, 30 de julho de 2015.

Professor Augusto Jorge Macedo  
Diretor Geral do ILP

\* REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
INSTITUTO DO LEGISLATIVO POTIGUAR - ILP

**EDITAL DA OFERTA DAS TURMAS MES005 NO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* - MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO PÚBLICA, ANO LETIVO DE 2016, E RESPECTIVO PROCESSO SELETIVO DE CANDIDATOS.**

O Diretor Geral do Instituto do Legislativo Potiguar, Escola da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o estabelecido no art. 51 do Regimento Interno do ILP, torna público, especialmente para os servidores desta Casa, o presente **EDITAL** que rege a oferta da Turma MES005 no **CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL *STRICTO SENSU* EM GESTÃO PÚBLICA**, no ano letivo de 2016, e o respectivo processo seletivo de candidatos, observando o disposto no Ato da Mesa de nº 126/2014, publicado no Boletim Oficial nº 3109, de 06/03/2014, observadas as seguintes disposições:

**1. DA FINALIDADE DO CURSO:** O **CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL *STRICTO SENSU* EM GESTÃO PÚBLICA**, pós-graduação *strictu sensu*, oferecido pelo Instituto do Legislativo Potiguar - ILP destina-se à qualificação de servidores desta Casa Legislativa, objetivando fomentar a modernidade do processo de gestão da Assembleia e promover a valorização do servidor, seja pelo incremento da titulação acadêmica, com avanço na formação escolar de nível superior, seja pelo aprimoramento de seu desempenho funcional. (Art. 1º do Ato da Mesa nº 126/2014).

**2. DADOS SOBRE O CURSO:**

**2.1 Credenciamento:** A Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) oferece cursos de pós-graduação *strictu-sensu* conforme condições dispostas na proposta apresentada e regulamentação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e Resolução nº 72/2004-CONSEPE, de 09 de novembro de 2004, a qual dispõe acerca das normas dos programas e cursos de pós-graduação da UFRN.

**2.2 Público Alvo:** Servidores da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, portadores de titulação acadêmica no nível de graduação ou de pós-graduação.

**2.3 Turno de funcionamento:** Vespertino/Noturno

**2.4 Dias Letivos:** 2ª a 6ª feira.

**2.5 Modalidade:** Presencial.

**2.6 Início das aulas:** março de 2016.

**2.7 Carga Horária:** mínimo de 360 (trezentas e sessenta) horas.

**2.8 Local do Curso:** nas dependências do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, da UFRN.

**2.9 Duração:** 24 (vinte e quatro) meses.

**2.10 Formação Acadêmica:** Mestrado, Pós-Graduação *strictu sensu*.

**2.11 Da turma:** A Turma MES005 têm instalação prevista para o primeiro semestre letivo do ano de 2016, criada pela Portaria Nº 009/2015 - DG/ILP-AL/RN, de 17 de julho de 2015, com 06 (seis) vagas para o ano letivo 2016 atende à programação acadêmica regular do ILP e da UFRN.

**3. DO PROCESSO SELETIVO:** O preenchimento das vagas destinadas à Turma MES005 dar-se-á mediante processo seletivo.

**3.1 Teste ANPAD:** O Teste ANPAD é um exame nacional que avalia conhecimentos das línguas portuguesa e inglesa; e habilidades em raciocínios lógico, quantitativo e analítico. Esse exame é utilizado como requisito obrigatório pela UFRN e é parte inicial do processo de seleção. O teste é composto por 05 (cinco) provas de 17 (dezesete) questões sobre os temas.

**3.1.1 Local de Inscrição:** A inscrição para o Teste ANPAD é realizada somente através do site da ANPAD: <http://www.anpad.org.br>

**3.1.2 Taxa de Inscrição:** A taxa de inscrição, que deverá ser paga por meio de boleto bancário, impresso após preenchimento on-line do formulário de inscrição na sitio da ANPAD. O valor até 06/08/2015, valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), e após 06/08/2015 e até 18/08/2015 valor de R\$ 310,00. Esse teste é uma habilitação pessoal do aluno ao processo seletivo e será pago integralmente pelo candidato.

**3.1.3 Período e Horário de Inscrição:** até 18 de agosto de 2015.

**3.1.4 Data da Prova:** até 20 de setembro de 2015.

**3.1.5 Local da prova:** Universidade Federal do Rio Grande do Norte, nesta capital.

**3.1.6 Documentos para realização:**

- I. O candidato deverá se atentar ao Edital n. 05/2015 - Edição Setembro 2015 do Teste ANPAD, disponível no sitio informado no item 3.2.1;
- II. Os inscritos que realizam o Teste ANPAD recebem, via de regra, um certificado relativo ao seu desempenho nas provas. Os resultados obtidos pelos inscritos são também automaticamente disponibilizados às instituições usuárias selecionadas no ato da inscrição.

**3.2 Das inscrições:** Por procedimentos de inscrição se entende a sequência de prescrições normativas a serem cumpridas pelos interessados em se habilitar para o processo seletivo que definirá o ingresso no Curso. O cumprimento dessas prescrições já constitui uma primeira instância seletiva, tendo em vista que o não atendimento das condições aqui definidas para a inscrição implica na eliminação sumária do interessado.

**3.2.1 Período e Horário de Inscrição:** 01 a 25 de outubro de 2015, das 08 às 17 horas.

**3.2.2 Local de Inscrição:** Central de Atendimento do Instituto do Legislativo Potiguar, na Rua Açú, nº 426, Bairro do Tirol, nesta capital.

**3.2.3 Documentos a serem apresentados:**

- I. Requerimento da inscrição, em formulário disponibilizado pelo ILP;
- II. Cópia do Diploma de Curso de Graduação.
- III. Cópia de Certificado de Pós-Graduação, se houver.
- IV. Uma foto 3 x 4.
- V. Cópia da carteira de identidade e do CPF.
- VI. Certificado relativo ao resultado das provas do teste ANPAD emitido após o teste realizado em 20 de setembro de 2015 como estabelecido no item 3.1.6.
- VII. Certificado da Palestra de Informações Básicas para o projeto de curso do Mestrado Profissional, ministrada pelo Professor Thiago Ferreira Dias.
- VIII. Termo de compromisso e de autorização, em conformidade com o estabelecido no item 8.1 como condições suplementares para acesso ao curso.
- IX. Exposição, em um mínimo de 20 linhas, das razões que justifiquem o interesse pelo Curso, a qual será considerada na contagem de pontos no processo de classificação.
- X. Curriculum Vitae, informando e comprovando situações pessoais e funcionais, as quais serão específica e valorativamente consideradas no processo de classificação.

**XI.** O candidato deve apresentar declaração comprobatória de sua situação funcional, expedida pelo Setor de Recursos Humanos, contendo, pelo menos, as seguintes informações: matrícula; cargo; natureza do vínculo funcional; setor de lotação; tempo de serviço público, exclusivamente, na Assembleia; exercício de cargos ou funções de gestão, com respectivos períodos; e estágios de trabalho realizados na assembleia, com respectivos períodos.

**4. DA SELEÇÃO:** A seleção dos candidatos será realizada em 02 fases, a primeira realizada internamente no ILP (somente poderão realizar os candidatos que tiverem realizados o teste ANPAD) e a segunda conforme edital da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). A primeira fase será composta por uma comissão designada pelo Diretor Geral do ILP, presidida pelo Diretor Acadêmico e composta, ainda, pela Secretária Escolar do ILP e por um servidor portador de titulação em nível de pós-graduação.

**4.1 Fase 01**

**4.1.1 Período:** 01 a 25 de outubro de 2015.

**4.1.2 Critérios:** A seleção de candidatos ao preenchimento de vagas observará os seguintes critérios:

- I.** Somente participarão do processo seletivo os candidatos que tiverem atendido todos os requisitos exigidos no processo de inscrição.
- II.** Como critério de desempate, será observada a série de situação funcional:
  - 1º) servidores ocupantes de cargo efetivo;
  - 2º) servidores ocupantes de cargo comissionado;
  - 3º) Outros servidores e integrantes do Quadro de pessoal da Fundação Djalma Marinho.
- III.** Os candidatos, por ordem de critérios preferenciais, receberão uma pontuação para cada item da seleção e serão classificados em ordem crescente, obedecendo aos requisitos definidos no quadro a seguir:

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PONTUAÇÃO

ITENS DE SELEÇÃO	PONTUAÇÃO	TOTAL
1. Análise da exposição, em um mínimo de 20 linhas, apresentando as razões que justifiquem o interesse pelo Curso.	ZERO a 05	05
2. Natureza do Vínculo Funcional (adota-se a maior pontuação): 2.1 Servidores de cargo efetivo - 15 pontos 2.2 Servidores de cargo comissionado - 10 pontos 2.3 Outros servidores e integrantes do Quadro de Pessoal da Fundação Djalma Marinho - 05 pontos	ZERO a 15	15
3. Formação acadêmica: 3.1 Pós-Graduação - 15 pontos 3.2 Graduação - 02 pontos	ZERO a 15	15
4. Tempo de Serviço faltante para Aposentadoria: 4.1 Acima de 15 anos - 15 pontos 4.2 De 05 a 14 anos - 10 pontos 4.3 Abaixo de 05 anos - 05 pontos	ZERO a 15	15
5. Possibilidade de Docência (capacidade de cumprir exigências do item 8.1): 5.1 Exerce ou Exerceu Cargo de Coordenador de Curso de	ZERO a 20	20

Graduação ou Pós-Graduação - 02 pontos por curso (máximo de 12 pontos).		
5.2 Exerce ou Exerceu Cargo de Professor Universitário - 08 pontos		
6. Possibilidade de Orientação de Monografia (capacidade de cumprir exigências do item 8.1):		
6.1 Exerce ou Exerceu Orientação de Monografia para Curso de Graduação ou Pós-Graduação - 01 ponto por orientação (Máximo 20 pontos).	ZERO a 20	20
7. Publicação de Livro ou Artigo técnico no tema de administração pública:		
7.1 Publicação de Livro - 10 pontos	ZERO a 10	10
7.2 Publicação de Artigo Técnico - 02 pontos		
<b>Pontuação máxima</b>		<b>100</b>

#### 4.2 Fase 02:

**4.2.1 Período:** de 01 de novembro de 2015 até 31 de janeiro de 2016 conforme edital emitido pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte

**4.2.2 Participantes:** Os 10 (dez) alunos aprovados na fase 01 desse edital serão encaminhados para a Universidade Federal do Rio Grande do Norte através de carta de encaminhamento, para seguir o edital de publicação do curso.

**4.2.3 Finalidade:** Essa fase terá a finalidade de aprovação de projeto de pesquisa, onde a Universidade, preocupada em manter alunos que agreguem valor ao Mestrado Profissional, que é analisado pela CAPES pra pontuação, manutenção e aperfeiçoamento do programa, irá aprovar os alunos que terão direito a ingresso.

**4.2.4 Critério:** A Universidade Federal do Rio Grande do Norte irá realizar seu processo de seleção conforme exigências do Edital publicado pela mesma, onde os candidatos aprovados terão a pontuação inicial do teste ANPAD, além das fases de redação e de Avaliação do Projeto de Estudos a ser realizado.

**5. PREENCHIMENTO DAS VAGAS:** As vagas, com quantidade e destinação estabelecidas no item 2.11, serão preenchidas pelos candidatos que tiverem atendido todos os requisitos exigidos no processo de inscrição e que sejam aprovados no processo seletivo.

**5.1** Para a Turma MES005, essas vagas serão preenchidas pelos candidatos selecionados na sequência de 01 (um) a 06 (seis), na ordem crescente de classificação.

**5.2** Os candidatos não habilitados inicialmente para o preenchimento das vagas, em conformidade com os itens anteriores, serão considerados suplentes (07 a 10), obedecendo à estrita ordem sequencial crescente de classificação nas respectivas categorias. Os candidatos aprovados que não forem selecionados, estarão dispensados do certame para as vagas no ano subsequente - ano letivo de 2017, onde são previstas mais 05 (cinco) vagas.

**5.3** No caso dos candidatos aprovados na fase 01 não serem aprovados na fase 02, ou pelo não comparecimento de candidato convocado para a avaliação da UFRN ou matrícula no prazo divulgado, as vagas serão acrescentadas no ano letivo subsequente.

**6. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:** Fase 01: Até o dia 31 de outubro de 2015, o resultado da seleção será publicado no Boletim Oficial da Assembleia e nos murais do ILP e divulgado pela da TV Assembleia. Fase 02: Até 31 de janeiro de 2015, onde os alunos terão o prazo informado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte para confirmação de suas matrículas.

**7. DA MATRÍCULA:** A matrícula, ato formal de vinculação do aluno à Universidade e ao curso, formaliza-se com o despacho autorizatório do Diretor Geral no requerimento inicial de inscrição do candidato.

**7.1** A inscrição no processo seletivo e a matrícula no curso importam na aceitação deste Edital, do Regimento Interno do Universidade e de atos normativos internos e externos em vigor ou dos que vierem a ser fixados pelos órgãos competentes.

**7.2** Os candidatos classificados na seleção deverão confirmar suas matrículas no curso até data informada pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

**7.3** Faculta-se ao aluno o cancelamento de matrícula, com a conseqüente perda de seu vínculo, bem como o ressarcimento do curso à Assembleia Legislativa, em qualquer estágio do Curso.

## **8. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**8.1 DAS CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DE ACESSO AO CURSO:** O acesso ao Curso por quem se habilitar ao preenchimento de vaga, após aprovação nas 02 fases de seleção, em conformidade com o estipulado neste Edital, ficará ainda condicionado à assinatura de termo de compromisso e de autorização, declarando:

- I. Ter ciência de que a participação no Curso não implicará em qualquer ônus financeiro para o servidor, por ser integralmente patrocinado pela Assembleia, desde que ele tenha aproveitamento acadêmico e frequência regular que o habilitem à obtenção do diploma de mestrado.
- II. Manifestar concordância com a obrigação da frequência nas atividades acadêmico-pedagógicas do curso e com os procedimentos de avaliação, para a obtenção do diploma.
- III. Assumir a responsabilidade pessoal de ressarcir à Assembleia dos valores pecuniários investidos em seu favor no curso, em caso de abandono do curso, em qualquer fase, sem motivo justo devidamente comprovado e aceito pela assembleia, ou na hipótese da não habilitação ao certificado de conclusão pelo não atendimento do requisito da frequência.
- IV. Concordar que o valor unitário/aluno para o ressarcimento, conforme definido no item anterior, será equivalente a 24 parcelas de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais).
- V. Autorizar a consignação pela Assembleia, em folha de pagamento, do ressarcimento que por ventura lhe venha a ser atribuído em razão da ocorrência do previsto nos itens anteriores.
- VI. Após a conclusão do curso, Assumir a responsabilidade pessoal de:
  1. Atuar como professor em 02 (duas) disciplinas nos cursos de Pós-Graduação lato sensu no período de 2018 até 2019 - mesmo tempo do curso realizado;
  2. Ser o orientador de Monografia de pelo menos 10 (dez) alunos dos cursos de Pós-Graduação lato sensu, no período de 2018 até 2019.

**8.2** Nos casos de imprevistos ou de circunstâncias de notória justificação, em qualquer fase do certame seletivo, este poderá ter sua realização adiada pela Direção Geral, por iniciativa própria ou em atendimento à indicação da Comissão do Processo Seletivo.

**8.3** Em circunstâncias devidamente justificadas, o turno de funcionamento e os dias letivos poderão ser alterados pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

**8.4** As dúvidas e os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor Geral do ILP, ouvido, quando necessário, o Conselho Consultivo do ILP.

Natal, 30 de julho de 2015.

Professor Augusto Jorge Macedo  
Diretor Geral do ILP

**\* REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.**